



## Lei de Startups e Scaleups

A 22 de Dezembro de 2022 foi aprovada pelo Conselho de Ministros a Proposta de Lei n.º 56/XV, que deverá proceder à criação de um quadro regulatório das *startups* e *scaleups* enquanto empresas com papel relevante na transformação digital e no “novo paradigma económico, assente no conhecimento e na inovação”, e, como tal, enquanto agentes importantes no desenvolvimento da economia nacional.

Antes de mais, importa salientar que se trata de uma inovação substancial do enquadramento deste tipo de empresas. Embora com aplicação alargada a nível económico, a verdade é que não existe de um ponto de vista jurídico a definição de startup ou de scale up ou sequer de qualquer enquadramento jurídico aplicável a este tipo específico de agentes económicos.

Este diploma encontra-se de momento em análise e discussão pela Assembleia da República, mas tendo em conta que o regime jurídico que visa criar consubstanciará uma inovação relevante no quadro jurídico societário, pois que promove uma adequação das regras societárias, fiscais e outras a este tipo de agentes económicos, que correspondem a realidades muito específicas, cremos que se justifica a edição da presente Newsletter.

A proposta de lei pretende implementar diversas alterações das quais se destacam as seguintes:

• **Definição de conceito legal de *startup* e *scaleup*:**

- Requisitos materiais, a observar cumulativamente:

**Startups**

- a) Período de actividade inferior a 10 anos;
- b) Menos de 250 trabalhadores;
- c) Volume de negócios anual inferior a EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- d) Não resultar de cisão de uma grande empresa e não tenha no seu capital qualquer participação maioritária directa ou indirecta detida por uma grande empresa;
- e) Ter sede ou pelo menos 25 trabalhadores em Portugal;
- f) Cumpra uma das seguintes condições:

- (i) Ser empresa inovadora com elevado potencial de desenvolvimento, com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores, enquadrando-se nos termos definidos pela Portaria n.º 195/2018, de 5 de Julho (que definiu o conceito de sector tecnológico para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais), ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A. na prática de actividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do sector da tecnologia – a falta de verificação destes requisitos poderá vir a ser suprida por declaração prévia emitida pela Startup Portugal; ou
- (ii) Ter concluído pelo menos uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco; ou
- (iii) Ter recebido investimento do Banco Português de Fomento, S.A. ou de fundos por este geridos.

**Scaleup**

Quando uma pessoa colectiva não cumpra com os requisitos referidos nas alíneas a), b) e c) mas, ainda assim, cumpra com os restantes indicados nas alíneas d), e) e f), e os requisitos estabelecidos para a concessão do *tech visa* (conforme o disposto na Portaria 328/2018), poderá ser-lhe reconhecido estatuto de *scaleup*.

- As pessoas colectivas que deixem de reunir os requisitos de atribuição de *startup* ou de *scaleup* devem comunicá-lo à Startup Portugal num prazo de 30 dias, sob pena de incorrerem em contraordenação grave, punível com coima entre os EUR 1.700,00 (mil e setecentos euros) e os EUR 24.000,00 (vinte e quatro mil euros).

- Requisitos formais:

O conceito de *startup* e *scaleup* fica reservado às pessoas colectivas que cumpram os requisitos materiais às quais seja reconhecido o respectivo estatuto mediante procedimento de comunicação prévia dirigida à “Startup Portugal” — Associação

Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo – SPAPPE”, através do portal único de serviços públicos, constituindo título válido de reconhecimento para todos os efeitos legais. Este procedimento de reconhecimento (e a cessação do estatuto) será ainda definido por portaria do Governo.

- **Medidas fiscais**

- Os ganhos resultantes de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente sobre valores mobiliários, criados em benefício de trabalhadores, apenas são considerados em 50% do seu valor, ficando sujeitos a tributação em IRS à taxa autónoma de 28%, quando o plano:

- (i) seja atribuído por entidade reconhecida como *startup* (não aplicável a *scaleups*), e/ou

- (ii) quando preencha pelo menos um dos seguintes requisitos: seja qualificada como micro, pequena ou média empresa ou como empresa de pequena-média capitalização (*small mid cap*) ou desenvolva a sua actividade no âmbito da inovação, i.e., tenha incorrido em despesas em I&D, patentes, desenhos, modelos industriais e software equivalentes a pelo menos 10% dos seus gastos ou volume de negócios.

Estes ganhos são tributados no momento da alienação dos valores mobiliários ou da perda da qualidade de residente em território português, conforme o que se verificar primeiro. *Assim, introduz-se um mecanismo de diferimento da tributação daqueles ganhos que passa a ser o momento da efectiva alienação e não o momento do exercício da opção (vesting) como previsto no regime geral que esta lei visa excepcionar*

Exceptuando o caso das entidades que se qualifiquem como micro ou pequenas empresas no ano anterior à concessão do plano, estão excluídos deste benefício os sujeitos passivos que detenham directa ou indirectamente uma participação igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade atribuidora do plano e ainda os membros de órgãos sociais.

Esta Proposta de Lei prevê ainda um reforço do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE II) que será objecto de análise separada.

Na proposta de lei prevê-se uma vigência retroactiva desde 1 de Janeiro de 2023. Exceptua-se desta data de vigência as disposições relativas ao reconhecimento dos estatutos de *startup* e *scaleup*, caso em que se pretende que entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Mantê-los-emos a par da aprovação destes pontos, bem como dos desenvolvimentos sobre este novo quadro legal.

Estamos naturalmente à disposição para qualquer clarificação que seja necessária.

**Contacto:**

Marco Pereira Cardoso – [marco.cardoso@pbbr.pt](mailto:marco.cardoso@pbbr.pt)

Mário Silva Costa – [mario.costa@pbbr.pt](mailto:mario.costa@pbbr.pt)

Pedro Carvalho Martins- [pedro.martins@pbbr.pt](mailto:pedro.martins@pbbr.pt)